

Lei Nº 986/2009

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a empresa INTERVIAS ARMAZÉM E TERMINAL FERROVIÁRIO, CNPJ 22.466.189/0001-45, com sede na Rodovia MG 431, Km 36 – Zona Rural, Município de Itaúna/MG, o direito real de uso do imóvel constituído por uma área de terras situada no lugar denominado "Campestre", neste Município de Ijaci, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrado) ou 0,5277 ha, conforme discriminado no croqui anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será firmada por contrato e formalizada por escritura pública, com custos pela empresa concessionária.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 20 (vinte anos) a contar da assinatura do Termo de Concessão, e, findo tal prazo estando a empresa devidamente instalada e em funcionamento, será outorgada escritura pública definitiva de doação do imóvel em seu favor.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata a presente lei, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, com a anuência previa do Poder concedente, devendo ser registrada no Cartório competente.

Parágrafo Único – Na escritura de concessão deverá constar cláusula de resolução antes de seu termo, caso a concessionária, ou sucessor, dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória, perdendo nesse caso, as benfeitorias construídas no imóvel, sem quaisquer indenizações.

Art. 5º - A empresa concessionária fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se no Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 6º - Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal dispensará processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público.

Art. 7º - O prazo de carência para início das obras de instalação da empresa é de 180 (cento e oitenta dias) e 18 (dezoito) meses para o termino das obras a contar da assinatura do termo de concessão.

Art. 8º - Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionaria em razão de suas atividades.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 16 de setembro de 2009.

José Maria Nunes
Prefeito Municipal